



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria Geral do Município

**DECRETO Nº 370 /2021**

**SÚMULA:** Altera redação do Decreto nº 352 de 07 de Julho de 2021 que Dispõe sobre medidas restritivas à atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), para o Município de Contenda Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda/PR,

**CONSIDERANDO** que o Município de Contenda deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma análise permanente da possibilidade de flexibilização das atividades comerciais do município e a liberação de atividades não essenciais a fim de fomentar o comércio local e a retomada do crescimento econômico do município.

**CONSIDERANDO** que as medidas têm tido apoio popular em sua fiscalização, bem como o avanço da vacinação dos habitantes de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos IV, V do Artigo 2º, passando a vigorar a seguinte redação.

IV – a circulação de pessoas, de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 23h00min às 05h00min e aos domingos e feriados das 21h00min às 05h00min de segunda-feira em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;

V – a comercialização e o consumo em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período de segunda a sexta-feira das 23h00min às 05h00min e aos sábados das 23h00min até as 05h00min de domingo; aos domingos e feriados após as 21h00min até às 05h00min de segunda-feira, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios;

**Art. 2º.** Fica alterada a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VI, alínea “a” do inciso VII e § 4º do Artigo 3º, passando a vigorar a seguinte redação.

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais: das 06h00min às 23h00min de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 23h00min e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min.



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral do Município

II – atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, academias de ginástica para práticas esportivas individuais, serviços de banho, tosa e estética de animais: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min.

III – restaurantes e lanchonetes: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo permitido a modalidade delivery.

IV – bares e distribuidoras de bebidas das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min, as atividades deverão ser totalmente finalizadas sem a presença de clientes e colaboradores, em todos os dias da semana, sendo vedado delivery de bebidas alcoólicas.

V – panificadoras, padarias e confeitarias: das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min;

VI – das 06h00min às 23h00min de segunda a sábado; e aos domingos e feriados das 06h00min às 21h00min as seguintes atividades;

VII- Os parques de diversão, parques temáticos, circos e similares ficam autorizados a funcionar nos termos deste Decreto e deverão observar as medidas sanitárias e restrições gerais para enfrentamento à pandemia da covid-19, dependendo de prévio alvará;

a) horário de funcionamento de segunda a sábado até as 23h00min e domingos e feriados até as 21h00min;

§ 4º. Os serviços de comercialização de alimentos, estão autorizados a operar por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), as demais modalidades como a retirada expressa sem desembarque (drive thru) e a retirada em balcão (take away), ficam vedadas no período de segunda a sexta das 23h00min às 05h00min e aos sábados após às 23h00min e aos domingos e feriados após as 21h00min.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do parágrafo 6º do Artigo 13, passando a vigorar a seguinte redação.

§ 6º. As atividades descritas no caput deste artigo podem ser realizadas de segunda a sábado até as 23h00min e aos domingos e feriados até as 21h00min.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Contenda Paraná, 23 de julho de 2021**

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
**Prefeito Municipal**